

RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 24 de junho de 2009

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

No TC-0023910/026/2006

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

Representante: Reinaldo Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 14-05-08.

Advogado: Benedito Pereira Sobrinho.

Acompanham: Expedientes: TC-023160/026/08, TC-008700/026/06 e TC-015434/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Roberto Pereira da Silva, ex-Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Publicado no DOE 19-08-2009 fls. 60